

dro da Secretaria da Justiça, ocupado em caráter efetivo, pela Sra. Jeannette Marar de Andrade Junqueira — RG n. 2.146.020.

Artigo 2.º — Fica relatado no Quadro da Secretaria da Justiça, 1 (um) cargo de Escriurário, referência "9", classe estagiário, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, ocupado em caráter efetivo, pela Sra. Sandra Santos Ferreira — RG n. 3.287.487.

Artigo 3.º — Até 31 de dezembro de 1971, a despesa correspondente aos cargos abrangidos por este Decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada às repartições de origem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Seryulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1971,
Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1971

Dispõe sobre Escritório da CECAP

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Escritório da Caixa Estadual de Casas para o Povo, sediado na Guanabara, fica anexado ao Escritório do Governo do Estado de São Paulo no Rio de Janeiro de que trata o Decreto n. 41.926, de 1963.

Artigo 2.º — O Chefe do Escritório do Governo do Estado (EGESP), deverá, dentro de quinze dias, adotar as providências necessárias à efetiva instalação do Escritório da CECAP de que trata o artigo anterior, devendo fornecer mobiliário e local de trabalho.

Artigo 3.º — Continuarão à disposição da CECAP os servidores afastados pelo decreto de 24, publicado no Diário Oficial de 25-11-70, devendo perceber seus salários pela folha n. 223, do EGESP-Rio.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração
Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado —
Chefe da Casa Civil.
Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1971,
Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1971

Dispõe sobre redistribuição de função

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica redistribuída, para a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, uma função de escriturário, referência "11-A", pertencente à Casa Civil, e que é exercida por Maria Auxiliadora Colombo Arnoldi.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da função de que trata o artigo anterior, continuará onerando, neste exercício, a repartição de origem da servidora.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1971
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Marcondes Pestana — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Carlos Eduardo de Camargo Aranha — Secretário de Estado —
Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1971
Imaculada Viola — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre designação de Conselheiros para o Conselho Florestal do Estado, nos termos do decreto de 4 de setembro de 1970, modificado pelo decreto de 19 de novembro de 1970

Retificação

Onde se lê: Dispõe sobre designação de Conselheiros para o Conselho Florestal do Estado...

Leia-se: Dispõe sobre designação de Conselheiros para o Conselho Florestal do Estado...

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

Classifica funções para efeito de atribuição de "pro-labore", nas Secretarias da Agricultura, da Saúde e da Segurança Pública

Retificação

Onde se lê: Classifica funções para efeito de atribuições de "pro-labore" ...

Leia-se: Classifica funções para efeito de atribuição de "pro-labore" ...

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

Autoriza a PETROBRAS — Petróleo Brasileiro S.A. — a construir e explorar Centros de Abastecimento e Serviço na Rodovia Presidente Castelo Branco

Retificação

Onde se lê: Autoriza a PETROBRAS —

na Rodovia Castelo Branco

Leia-se: Autoriza a PETROBRAS —

na Rodovia Presidente Castelo Branco

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

Dispõe sobre a escala de referências de vencimentos e salários aplicáveis aos cargos e funções docentes dos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo

Retificação

Onde se lê: Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor no dia 1.º de fevereiro de 1971, ficando revogado o abono concedido pelo Decreto n. 52.320 de 17 de novembro de 1969.

Leia-se: Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 1971, ficando revogado o abono concedido pelo Decreto n. 52.320 de 17 de novembro de 1969.

SECRETARIAS DE ESTADO CASA CIVIL

Secretário: CARLOS EDUARDO DE CAMARGO ARANHA

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 26-71-CC

Decretos de 10-2-1971

Arbitrando:

nos termos dos artigos 135, inciso III e 143 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, a servidores que prestam serviços no Escritório do Governo do Estado de São Paulo, no Rio de Janeiro (EGESP), as seguintes gratificações mensais de representação, a partir de 1.º de janeiro e até 15 de março de 1971:

Gilberta Mallet — Escriturário — Nível I — referência "11-D" — Encarregado do Setor de Serviços Auxiliares — Cr\$ 150,00;

Maria Eunice de Oliveira e Silva — Professora Secundária — referência "20-C" — Encarregada do Setor de Relações Públicas — Cr\$ 150,00;

Raymundo Bello de Oliveira — Servente — referência "4-B", que serve ao Gabinete da Chefia — Cr\$ 80,00;

Moacir Monteiro da Cruz — Servente — referência "4-A", que serve ao Gabinete da Chefia — Cr\$ 80,00;

nos termos dos artigos 135 — inciso III e 143 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, ao Sr. Paulo Vidal Leite Ribeiro — Chefe do Escritório do Governo do Estado de São Paulo, no Rio de Janeiro, uma gratificação de representação de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais, a partir de 1.º de janeiro e até 15 de março de 1971.

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) o afastamento do Sr. Joaquim Geraldo de Lima — motorista, referência "10", lotado no Instituto de Botânica, da Secretaria da Agricultura para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Governador, até 30 de abril de 1971;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento do Sr. José Ferreira — R.G. n. 1.587.485 — motorista, extranumerário mensalista, referência "10", grau A da Casa Civil, para prestar serviços no Museu da Imagem e do Som, do Conselho Estadual de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, até 30 de abril de 1971, sem prejuízo de salários e demais vantagens de sua função;

nos termos dos artigos 65 e 66, da Lei n. 10.261, de 28-10-1968, o afastamento do Sr. Juvencio Dias Gomes — R.G. 3.169.584,

Escriturário (Nível I), padrão "11-A", extranumerário da Secretaria da Saúde, lotado na Coordenadoria da Saúde da Comunidade — Divisão Regional da Saúde de Araçatuba, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo prestar serviços junto à Secretaria de Economia e Planejamento, até o dia 1.º de abril próximo futuro.

Colocando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, o Bel. Aniz Badra, Procurador do Estado, padrão "20-D", do QJSJ, lotado na Procuradoria Geral do Estado, junto à ATEBAP — Brasília, na Casa Civil, a partir de 1.º de fevereiro e até 30 de abril de 1971, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

Declarando, à vista de comunicação do Tribunal Regional Eleitoral, cessado, a partir de 1.º de janeiro de 1971, o afastamento, junto à Justiça Eleitoral, de da. Edna de Oliveira Paraná, Auxiliar de Escritório, referência "IX", lotada na Estrada de Ferro Sorocabana, da Secretaria dos Transportes.

Aplicando, à vista do apurado nos processos n.ºs 59.503-68-SF e GG-142-71 e nos termos dos artigos 63 e 256, I e parágrafo 1.º, combinado com o 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), a pena de demissão, por abandono de função, a Dna. Nair Salomão, Perfuradora Conferidora (Serviços Mecanizados), extranumerária mensalista, referência "38" (antiga), da Secretaria da Fazenda.

Despachos do Governador, de 10-2-1971
No processo HC 4.094-63, em que é interessado o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sobre prorrogação de afastamento de Júlia Pinheiro Machado: "Face às informações, autorizo a prorrogação do afastamento da interessada, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, até 31 de dezembro de 1971".

No processo GG 3.704-67 c.aps. 1.869-65-SF, sobre extensão de gratificação de Guarnição Especial aos servidores em exercício em dependências da Guarda Civil de São Paulo: "Aprovo os pareceres do Serviço de Assistência Jurídica e do DAPE no sentido de que deve ser mantida a posição do Executivo, contrária à extensão, aos funcionários administrativos ou técnicos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, da gratificação de guarnição especial, só atribuída a servidores policiais. Como sobejamente esclarecido nos autos, não houve ainda uma sentença judicial contrária ao

entendimento esposado pelo DAPE e SAJ. Por outro lado, há, também, decisão da Justiça acompanhando a interpretação da Administração. Devolvam-se os processos à Pasta da Segurança Pública, para conhecimento dos pareceres ora aprovados e adoção de medidas necessárias ao cumprimento desta decisão".

No processo GG 896-70 c.aps. 1.047-70-STA — CEPAR 39-70, em que Sebastião Raimundo de Miranda — Servicial — referência "15", aposentado da Secretaria da Saúde, solicita alteração da denominação de seu cargo para a de Auxiliar de Farmacêutico: "Diante da manifestação do Conselho Estadual de Política Salarial, deixo de acolher a pretensão do interessado. O cargo no qual o requerente se aposentou foi abrangido pelo artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11-70. Por outro lado, por se tratar de servidor inativo, a reclassificação pretendida é inviável. Arquite-se, pois devolvendo-se o anexo à origem".

No processo administrativo GG 1.354-70 c.aps. 51.967-65-SF (1.º, 2.º e 3.º vols.) — 30.507-66 — SF e Pasta com documentos, em que são indicados Modesto Marinho de Paula e outros: "Diante das circunstâncias assinaladas no parecer do SAJ e acolhendo a proposta do Secretário da Fazenda, absolvo os indicados, por absoluta falta de provas das irregularidades que lhes foram imputadas. Em consequência, archive-se o incluso processo administrativo".

No processo GG. 1.570-70, em que Francisco Pedro dos Santos solicita aumento de pensão e seu enquadramento na referência de 1.º Sargento: "Diante das manifestações da A.T.L. SAJ e Polícia Militar do Estado, deixo de atender o pedido por não encontrar amparo para o seu acolhimento. Arquite-se, pois".

No processo administrativo GG n.º 2.373-70 c.aps. 13.333-69-SSP, em que é indicado Nilton Becker Pedrosa: "Aprovo o parecer do Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil, e, em consequência, absolvo o indicado, porquanto as provas apresentadas se revelam deficientes e incompletas para a caracterização do ilícito".

No processo GG n.º 2.885-70, em que Olyntho Alves Rodrigues solicita incorporação de gratificação pelo exercício de cargo sob regime especial de trabalho, na hipótese de aposentadoria compulsória por impedimento de idade: "Indefiro o pedido, por falta de amparo legal, face às manifestações do Secretário da Fazenda e Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil. O interessado veio a ser aposentado compulsoriamente aos 20 de dezembro de 1965, quando ainda não contava com tempo suficiente para a pretendida incorporação da gratificação pelo regime especial de trabalho (Lei n.º 6.626-61, artigo 26, e Decreto n.º 39.886-62, artigos 1.º e 3.º). Por outro

lado, a retroação do Decreto-lei n.º 251, de 29 de maio de 1970, que excepcionou, além da aposentadoria por invalidez, as da espécie versada nos autos, para efeito da referida incorporação independentemente de qualquer prazo, remonta tão só a 22 de março de 1969, de modo que não pode beneficiar o suplicante".

No processo GG n.º 2.970-70, em que José Arivaldo Negrão solicita provimento na Serventia Vitalícia do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos de Santa Bárbara do Rio Pardo: "Indefiro o pedido, por falta de amparo legal nos termos das manifestações do Secretário da Justiça e Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil. A Lei n. 10.171, de 17 de julho de 1968, em que o suplicante pretende escorar o seu pedido, não o beneficia, pois não preenche ele os requisitos exigidos naquele diploma, de provimento por Escrivente habilitado. O interessado, conforme notícia o processo, não é e nunca foi Escrivente, sendo nomeado, interinamente, para titular de serventia, situação em que permanece. De outra parte, o provimento das serventias não oficializadas, consoante disciplina do Decreto-lei n.º 159, de 20 de outubro de 1969, depende de concurso público, constituindo, pois, mais um obstáculo ao agasalho da pretensão de fis. 2".

No processo GE n.º 4.227-70 c.aps. CEPAR 54-70-STA e 2.455-70-STA, em que Antonio Accia solicita modificação de cargo de Artífice, referência "13", para o de Técnico, referência "15": "Face às manifestações do CEPS, CEPAR e Secretário do Trabalho e Administração, deve o interessado aguardar o enquadramento dos Artífices da autarquia a que pertence, em obediência ao disposto no Decreto-lei Complementar n.º 11-70, quando então será o seu cargo classificado de acordo com as atribuições de fato exercidas. Arquite-se, pois, devolvendo-se os anexos à origem".

No proc. GE. 5.423-70, em que é interessada a Companhia Siderúrgica Paulista, sobre afastamento do Bel. Nei Eduardo Serra: "Diante da expressa amissão do Secretário da Justiça, autorizo, o afastamento, com prejuízo de vencimentos, até 31 de dezembro de 1971. A Secretaria da Justiça, para conhecimento e feitura do ato adequado".

No proc. SFP 31-71, em que é interessada a Secretaria de Economia e Planejamento, sobre contratação de técnicos ex-estagiários para os serviços da Coordenadoria de Planejamento: "Nos termos do parecer do SAJ autorizo, em caráter excepcional e com fundamento no artigo 3.º do Decreto de 23, publicado a 29 de dezembro de 1970, a contratação do pessoal indicado pelo Secretário de Economia e Planejamento, devendo a Pasta obedecer as determinações constantes do Decreto n. 52.058-69, salvo quanto à